



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Certificado e dou fei que o(a) presente
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 17/95 de 09 de 1995.
Regente Feijó-SP.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



Lei n. 1.766/95.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

" CONCEDE ANISTIA FISCAL "

Art. 1º. : Todos os débitos relativos a Impostos, Taxas e contribuições de melhorias, vencidos até 30/06/1.995, ficam parcialmente anistiados da seguinte forma:

- PAGAMENTOS EFETUADOS ATE 30/09/1.995

Redução de 100% (cem por cento) do valor das multas e 100% (cem por cento) dos juros devidos.

- PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ 31/10/1.995

Redução de 50% (cincoenta por cento) do valor das multas e 100% (cem por cento) dos juros devidos.

Art. 2º. : Os débitos que se encontram parcelados se liquidados totalmente até 31/10/1.995, gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º. : Os benefícios concedidos pela Lei n. 1.757/95 de 06/04/1.995 poderão ser requeridos até 31/10/1.995.

Art. 4º. : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 29 de Agosto de 1.995.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal